

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 13/2019**

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 13/2019, que altera os artigos 4º e 5º da Lei nº 887/2014, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da área da saúde, especificamente as de agentes sanitárias e dá outras providências.

Proposta: Alteração no artigo 3º do Projeto de Lei nº 13/2019.

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 13/2019 a revogação da Lei Municipal de nº 952/2015.

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 952/2015 e demais disposições em contrário.”

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), 29 de agosto de 2019.

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal de São Benedito**

**RECEBIDO**

EM 04/08/2019

Visto Presidente \_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de São Benedito**  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 04/08/2019

Visto Presidente: \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

#### EMENDA 01/2019 de autoria de Poder Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça reuniu-se no dia 04/09/2019, a fim de apreciar a emenda aditiva ao Projeto de Lei 13/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que : Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº887/2014, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais da área da Saúde, especificamente as de agentes sanitarias e dá outras providências.

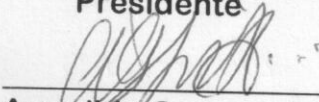
#### PARECER DO RELATOR

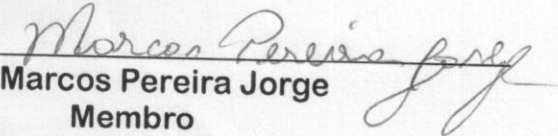
Que a emenda aditiva ao Projeto de Lei 13/2019, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 04 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Que Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº887/2014, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais da área da Saúde, especificamente as de agentes sanitarias e dá outras providências. Analisando a presente emenda percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça VOTA com o parecer do Relator

  
Haroldo Celso Maciel Junior  
Presidente

  
Amariildo Gomes dos Santos  
Relator

  
Marcos Pereira Jorge  
Membro